



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/03/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2017

Dispõe sobre o uso do sistema de som interno nos ônibus do transporte coletivo urbano de Cascavel, para os fins que especifica. .

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei define que a cada trinta minutos, deverá ser anunciado pelo sistema de som existentes internamente nos ônibus do transporte coletivo urbano de Cascavel, comunicado sobre os assentos reversados as pessoas com necessidades especiais, idosos, gestante e pessoas obesas.

Paragrafo único. O comunicado pelo sistema de som deverá, além de outras informações que entender necessárias, informar o numero da lei municipal que concede os benefícios aos usuários previsto no *caput* desse artigo.

Art. 2º Em não havendo sistema de som nos veículos do transporte coletivo urbano, ficam as empresas, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de vigência desta lei, a se adaptarem para fim de cumprirem o previsto nos *caput* do art. 1º.

Art. 3º Caberá ao usuário do transporte coletivo, por meio do telefone 156 da Prefeitura, fazer reclamações e denunciar o descumprimento da presente lei.

Art. 4º O não cumprimento do dispositivo na presente lei, acarretará as concessionarias do transporte coletivo, multas no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Paragrafo único. Os valores arrecadados das possíveis multas serão depositados na conta única do Poder Publico Municipal, sendo considerados recursos livres.

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversario de Cascavel.

Em 21 de fevereiro de 2017.


Alécio Espínola
Vereador/PSC


Josué de Sousa
Vereador/PTC





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação

Senhores Vereadores, apresento a proposta legislativa com a finalidade de colaborar com o usuário do transporte coletivo, no que tange aos assentos que são prioritários de idosos, pessoas com necessidades especiais, gestantes, pessoas obesas, entre outros assuntos definidos por legislação específica.

São constantes as reclamações no interior dos ônibus do transporte coletivo acerca dos assentos prioritários serem ocupados por usuários que não possuem esse direito. Sou sabedor que no horário considerado de “pico”, o fluxo de passageiros é muito grande, porém, é preciso que as legislações sejam respeitadas e cumpridas por todos. Se há lei que garante o assento a determinados usuários, esses assentos devem ser preservados.

E, havendo um sistema sonoro que a cada trinta minutos, informe que esses assentos são reservados a pessoas idosas, pessoas obesas, gestantes, pessoas com necessidades especiais, entre outros, com certeza, aquele usuário menos desavisado que estiver ocupando um desses bancos, irá cedê-lo e até mesmo desocupá-lo para uso dos beneficiários. Muitos usuários, apenas por não saber dessa prioridade ou até mesmo por não haver identificação, assentam nesses bancos, causando transtornos e constrangimento para muitos.

Entendo que essa lei, apesar de ser simples, atende a um problema que motoristas de ônibus estão enfrentando, uma vez que são cobrados constantemente por usuários que há pessoas sentadas nos bancos reservados no transporte coletivo. Alguns relatos que recebi, dão conta que até mesmo brigas já ocorreram dentro do ônibus por causa do uso dos bancos reservados sendo ocupados por outros usuários.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a este projeto de lei que virá ao interesse público de todos.

